# AUTOCONTROLE: UMA REALIDADE NA CADEIA PRODUTIVA DE SOJA




DANIEL FURLAN AMARAL
Economista-chefe da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE)



FÁTIMA PARIZZI
Consultora técnica da ABIOVE


DESDE QUE a Lei n° 14.515 foi promulgada, no final de 2022, inúmeras alegações equivocadas sobre o autocontrole fomentam controvérsias frente à multiplicidade de processos abrangidos pelos diversos usos do termo "autocontrole". Sistemas que permitam garantir a qualidade e a segurança dos alimentos são necessários em todos os segmentos da cadeia produtiva, sendo importante a regulação prévia e adequada, pois identifica onde e como aplicar tais controles.

Compete aos governos a responsabilidade de estabelecer os padrões, a legislação e as diretrizes dos programas de execução para controlar a qualidade e a segurança dos alimentos. Já aos agentes regulados, cabe a responsabilidade de implementar sistemas de controle e garantia de qualidade, em cumprimento às normas aplicáveis a cada segmento produtivo.

Programas ou sistemas tradicionais, muitas vezes unilaterais, de inspeção, amostragem e análise não se mostram mais adequados para fornecer, de maneira isolada, o nível de proteção e de atendimento dos requisitos exigidos pelos consumidores domésticos e internacionais. Isso requer dos setores público e privado novas iniciativas que contemplem o compartilhamento das responsabilidades em um ambiente de confiança e transparência.

O desafio para os governos consiste em garantir normas oficiais de regulamentação e controle eficazes para assegurar a qualidade e a segurança dos alimentos em todos os níveis da cadeia alimentar. É preciso que haja consistência com as obrigações decorrentes dos acordos comerciais e que obedeçam aos requisitos de conformidade dos produtos e dos serviços disponibilizados ao consumidor.

A implementação obrigatória dos programas de autocontrole representa uma mudança significativa no formato da regulamentação aplicável, exigindo uma nova compreensão dos papéis e das responsabilidades dos administrados e dos agentes reguladores. Tais responsabilidades devem ser exercidas com transparência e confiança recíprocas para que os procedimentos rotineiramente executados em uma empresa sejam devidamente reconhecidos e validados pelo poder público.

## AÇÕES FUNDAMENTAIS NA CONQUISTA DE NOVOS MERCADOS

Para a cadeia produtiva de soja, as inovações trazidas pela Lei de Autocontrole representam a segurança jurídica necessária à consolidação das ações implementadas pelo setor nos últimos anos, as quais se mostraram imprescindíveis no atendimento das demandas e foram fundamentais na conquista de novos mercados.

Os princípios e os conceitos relacionados ao autocontrole vêm sendo referenciados em toda a cadeia produtiva de soja e se mostraram oportunamente eficientes diante da recente intensificação, pelas autoridades chinesas, das medidas sanitárias e fitossanitárias restritivas impostas à importação de soja.

A reação alinhada e tempestiva do setor incluiu a elaboração conjunta de um material orientativo, o aperfeiçoamento dos protocolos e a adoção de procedimentos de mitigação das não conformidades, com o aprimoramento das medidas de controle, do plantio ao processamento, consolidando a importância do papel de cada um no atendimento dos requisitos estabelecidos pelo cliente.

Diante da dimensão e da importância do agronegócio nacional, em especial a sojicultura, não se vislumbra mais espaço para ações de menor envergadura. É por essa razão que os produtores, os processadores, os beneficiadores, os armazenadores e os exportadores se estruturam com base em decisões fundamentadas no conhecimento técnico e científico.

As ferramentas e os princípios preconizados pelos programas de autocontrole permitem estabelecer protocolos consistentes, os quais, ao serem aplicados,

SHUTTERSTOCK



da produção ao processamento ou à exportação da soja, asseguram que requisitos legais de qualidade e segurança foram devidamente atendidos.

## FISCALIZAÇÃO E ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA

Esses protocolos incluem a realização de auditorias regulares para que, de maneira proativa, sejam identificadas as não conformidades. Assim, viabilizam os ajustes dos procedimentos, a adoção de medidas corretivas e a execução de melhorias na cadeia de processos e suprimentos.

O sucesso dos programas de autocontrole passa, ainda, pela estrutura comportamental da empresa. As ações e as diretrizes de alinhamento dos padrões éticos aos códigos de conduta refletem o compromisso com os melhores interesses individuais e coletivos. Ainda que tais programas resultem em prejuízos imediatos – mas que, ao longo do processo, consolidem a reputação da empresa –, a transparência e a confiabilidade são necessárias ao alcance dos resultados pretendidos.

Aprimorar as ferramentas de autocontrole na cadeia de soja exigirá um esforço conjunto dos *stakeholders* para garantir o cumprimento dos princípios, dos fundamentos e das ações preconizados pela legislação e pelos programas, com foco na importância do que representa essa nova metodologia de controle oficial para todo o agronegócio.

Não restam dúvidas sobre os desafios a serem enfrentados na consolidação de todo o processo, os quais se apresentam de forma direta – quando afetos à estrutura e ao suporte, imprescindíveis para o setor regulado e o setor público – ou de forma tácita – ao requerer ações de conscientização quanto aos benefícios das ferramentas de autocontrole ou aos impactos negativos da não conformidade.

Há, ainda, a complexidade da cadeia de produção e abastecimento de soja, o envolvimento de múltiplos agentes e processos e as limitações relativas à disponibilidade de mão de obra especializada. Para superar esses e outros desafios, é essencial engajar os segmentos envolvidos, priorizar a capacitação e o treinamento sobre os princípios e os benefícios do autocontrole (garantindo que as ferramentas sejam acessíveis a todos) e, adicionalmente, viabilizar suporte e incentivos à conformidade.

Complementarmente, devem ser estabelecidos mecanismos efetivos de fiscalização e estruturas de governança que garantam o cumprimento dos programas de autocontrole pelo setor regulado, baseados nas informações disponibilizadas pela empresa e adequadamente gerenciadas de acordo com o risco associado ao produto e ao processo. ■